



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

*INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM
JUNTA MÉDICA OFICIAL – GPJMED, NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou
e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação por Participação em Junta Médica Oficial – GPJMED, devida aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de médico que forem regularmente designados para atuar como membros titulares ou suplentes da Junta Médica Oficial do Município, prevista na Lei Municipal nº 1.364, de 31 de agosto de 2017.

§ 1º A composição, a organização, as atribuições e o funcionamento da Junta Médica Oficial observarão o disposto nesta Lei, na Lei Municipal nº 1.364, de 2017, e em regulamento.

§ 2º A designação dos membros da Junta Médica Oficial será formalizada mediante portaria do Secretário Municipal de Administração, da qual constarão:

- I** – a condição de membro titular ou suplente;
- II** – o período da designação; e
- III** – quando necessário, a especialidade médica exigida para o desempenho da atividade.

§ 3º Será permitida a recondução dos membros da Junta Médica Oficial, observados o interesse público, a disponibilidade dos profissionais e a necessidade de continuidade dos trabalhos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§ 4º Também fará jus à GPJMED, exclusivamente em relação aos processos nos quais atuar, o servidor público municipal integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo que for formalmente convocado para compor equipe multiprofissional de saúde e elaborar laudo, relatório ou parecer técnico complementar indispensável à deliberação da Junta Médica Oficial.

§ 5º A convocação de que trata o § 4º será devidamente motivada e deverá indicar o processo administrativo, a finalidade da participação e a atribuição técnica a ser desempenhada pelo profissional.

Art. 2º A GPJMED será apurada com base no número de processos administrativos efetivamente apreciados e concluídos em cada sessão da Junta Médica Oficial, mediante a emissão e a assinatura do respectivo laudo, relatório ou parecer.

§ 1º Para fins de pagamento da gratificação, serão observados os seguintes limites:

- I – realização de, no máximo, 4 (quatro) sessões remuneradas por mês para cada membro titular ou suplente;
- II – apreciação de, no máximo, 15 (quinze) processos administrativos em cada sessão; e
- III – pagamento correspondente a, no máximo, 60 (sessenta) processos administrativos por mês para cada beneficiário.

§ 2º A percepção da gratificação fica condicionada à efetiva participação do beneficiário na análise do processo e na formação da conclusão técnica, comprovada mediante:

- I – registro de presença na sessão;
- II – identificação dos processos apreciados; e
- III – assinatura do respectivo laudo, relatório ou parecer.

§ 3º A mera presença na sessão, sem participação efetiva na análise do processo ou sem a assinatura do respectivo documento técnico, não gera direito à percepção da gratificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§ 4º O membro suplente fará jus à gratificação quando:

- I – atuar em substituição ao membro titular, em razão de ausência, impedimento ou suspeição;
- II – tiver sido convocado para integrar composição adicional, na forma do art. 3º desta Lei.

§ 5º As sessões realizadas em número superior ao limite estabelecido no inciso I do § 1º poderão ocorrer quando necessárias à continuidade do serviço, mas não serão remuneradas nem gerarão direito à compensação financeira ou funcional.

§ 6º Cada processo administrativo somente poderá gerar um pagamento por beneficiário, ainda que posteriormente seja necessária a complementação de documentos, a realização de diligências ou a prestação de esclarecimentos sobre o laudo ou parecer emitido.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica quando houver nova avaliação determinada por decisão administrativa ou judicial, fundada em fato superveniente ou em alteração comprovada das condições de saúde do interessado.

Art. 3º Verificado volume excepcional de processos administrativos submetidos à Junta Médica Oficial, os membros suplentes poderão ser convocados para atuar em composição adicional, paralelamente à composição ordinária.

§ 1º A convocação dependerá de decisão devidamente fundamentada do Secretário Municipal de Administração, que demonstrará:

- I – o volume extraordinário de processos pendentes;
- II – o risco de comprometimento da continuidade ou da eficiência do serviço;
- III – o período de funcionamento da composição adicional; e
- IV – os processos ou grupos de processos que lhe serão distribuídos.

§ 2º A composição adicional observará os mesmos requisitos técnicos, procedimentais e documentais exigidos da composição ordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§ 3º É vedada a distribuição simultânea do mesmo processo administrativo a mais de uma composição da Junta Médica Oficial.

§ 4º A atuação do suplente em composição adicional será computada para os limites estabelecidos no § 1º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º As sessões da Junta Médica Oficial observarão os objetivos de eficiência, regularidade e duração razoável do processo administrativo, podendo ser estabelecidas metas de produtividade e de redução do acervo pelo órgão municipal competente.

§ 1º As metas administrativas não poderão interferir na autonomia técnica dos profissionais, na qualidade da avaliação, na necessidade de realização de exames complementares ou na fundamentação das conclusões emitidas.

§ 2º A Junta Médica Oficial elaborará relatório periódico contendo, no mínimo:

- I – o número de sessões realizadas;
- II – a relação dos membros participantes;
- III – o número de processos recebidos, apreciados, concluídos e pendentes;
- IV – as diligências e avaliações complementares determinadas; e
- V – outras informações administrativas definidas em regulamento, preservados o sigilo profissional e os dados pessoais relativos à saúde dos interessados.

§ 3º Os relatórios administrativos não poderão conter diagnóstico, histórico clínico ou outras informações de saúde que permitam a identificação indevida do servidor avaliado.

Art. 5º O órgão municipal responsável pela gestão de pessoas, ou outro definido em regulamento, ficará encarregado:

- I – do acompanhamento administrativo das sessões da Junta Médica Oficial;
- II – do controle da presença e da participação efetiva de seus membros;
- III – da conferência dos processos efetivamente apreciados e concluídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

- IV – da verificação dos limites estabelecidos nesta Lei;
- V – da elaboração da atestação mensal necessária ao pagamento da gratificação; e
- VI – da manutenção dos registros necessários ao controle interno e externo.

Parágrafo único. A atestação mensal deverá identificar o beneficiário, as sessões realizadas, os processos apreciados, os documentos técnicos emitidos e o valor total devido, vedado o pagamento sem a correspondente comprovação.

Art. 6º A GPJMED corresponderá ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por processo administrativo efetivamente apreciado e concluído, para cada beneficiário que dele houver participado, observados os limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A gratificação:

- I – possui natureza remuneratória, transitória e condicionada ao efetivo desempenho da atividade;
- II – será devida exclusivamente durante o período da designação ou da convocação e em razão dos processos efetivamente apreciados;
- III – não se incorpora ao vencimento, à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou à pensão;
- IV – não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou outras vantagens pecuniárias;
- V – submete-se às incidências tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável;
- VI – não será cumulável com outra vantagem pecuniária instituída sob o mesmo fundamento ou destinada a remunerar a mesma atividade; e
- VII – observará o limite remuneratório estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A suspensão, o afastamento ou o encerramento da designação ou da convocação produzirá a imediata cessação do direito à gratificação, sem prejuízo do pagamento correspondente aos processos anteriormente apreciados e concluídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

§ 3º O valor da gratificação somente poderá ser alterado por lei específica.

Art. 7º A participação na Junta Médica Oficial será exercida sem prejuízo:

- I – do cumprimento da jornada de trabalho;
- II – das atribuições ordinárias do cargo ou da função pública de que o servidor seja titular; e
- III – das metas de desempenho estabelecidas para sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A designação para a Junta Médica Oficial não autoriza redução de jornada, dispensa de frequência ou afastamento permanente das atribuições ordinárias do servidor, ressalvadas as situações indispensáveis à realização das sessões, devidamente autorizadas pela chefia competente.

Art. 8º Quando a Junta Médica Oficial for integrada por médicos não pertencentes ao quadro permanente do Município, inclusive profissionais contratados por tempo determinado ou credenciados, a respectiva retribuição será estabelecida no instrumento contratual, no edital ou no termo de credenciamento.

Parágrafo único. Os profissionais referidos no caput não farão jus à GPJMED, sendo vedada a percepção cumulativa de remuneração contratual e da gratificação instituída por esta Lei em razão da mesma atividade.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A implementação e o pagamento da gratificação ficam condicionados à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária, à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando exigível, ao atendimento das disposições contidas nos arts. 16, 17, 18, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à observância do art. 169 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao cumprimento das exigências orçamentárias e fiscais aplicáveis

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 07 de agosto de 2026.

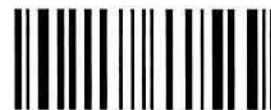
MARIO CESAR BARRETO Assinado de forma digital
AZEVEDO:02478207508 por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001133

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/08/10001133

Número / Ano	001133/2026
Data / Horário	10/08/2026 - 08:14:12
Ementa	PROJETO DE LEI Nº ____/2026 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM JUNTA MÉDICA OFICIAL – GPJMED, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mário César Barreto Azevedo - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	12
Número da Matéria	49
Emitido por	sapladmin1

Mensagem nº 13-2026 Institui a gratificação por participação em junta médica oficial.



De GABINETE DO
Para secretaria
Cópia Rodrigo Coppietrs Barbosa
Data Sex. 17:07

Resumo Cabeçalhos Texto simples

Mensagem nº 13 e PL ASS ASS.pdf (~681 KB)

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei devidamente elaborado, para fins de análise e deliberação.

O referido projeto tem por objetivo atender às necessidades administrativas e legais do Município, encontrando-se em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes de gestão pública.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS- CFOFC

PARECER Nº 23 /2026

Dia 21 de agosto de 2026.

OBJETIVO

Analisar o Projeto de Lei nº 49/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Gratificação por Participação em Junta Médica Oficial – GPJMED, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

ANÁLISE

Após análise da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei estabelece critérios para a concessão da Gratificação por Participação em Junta Médica Oficial aos servidores públicos municipais regularmente designados para atuar como membros titulares ou suplentes da Junta Médica Oficial, bem como aos servidores convocados para atuação técnica complementar.

A proposição busca assegurar o adequado funcionamento da Junta Médica Oficial, considerando a relevância de suas atividades para a análise de processos relacionados à saúde, à capacidade laborativa e à vida funcional dos servidores públicos municipais.

Verifica-se, ainda, que o projeto estabelece critérios objetivos para o pagamento da gratificação, condicionando sua percepção à efetiva participação na análise dos processos e na elaboração dos respectivos documentos técnicos, além de estabelecer limites de sessões e de processos remunerados por mês.

No aspecto financeiro, a proposição prevê o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por processo administrativo efetivamente apreciado e concluído, observados os limites estabelecidos no projeto, além de determinar que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

O projeto também condiciona a implementação e o pagamento da gratificação à existência de dotação orçamentária suficiente e ao cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à observância do art. 169 da Constituição Federal.

Dessa forma, entende esta Comissão que a proposição atende ao interesse público, contribuindo para maior eficiência, regularidade e celeridade dos trabalhos da Junta Médica Oficial, além de estabelecer mecanismos de controle e responsabilidade na execução da despesa pública.

PARECER

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 49/2026, que institui a Gratificação por Participação em Junta Médica Oficial – GPJMED, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por atender aos requisitos legais, orçamentários e fiscais exigidos pela legislação vigente.



Márcia Goretti Delgado Rodrigues

-Presidenta da CFOFC-



Deivide Henrique Lima Silva

-Relator da CFOFC-



Albério Faustino Farias

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
– Estado da Bahia –
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência
Social

PARECER Nº 24/2026

Projeto de Lei nº 049/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui a Gratificação por Participação em Junta Médica Oficial – GPJMED, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, após análise do Projeto de Lei nº 049/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Gratificação por Participação em Junta Médica Oficial – GPJMED, no âmbito do Poder Executivo Municipal, **emite o seguinte parecer:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir gratificação destinada aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de médico e regularmente designados para atuação como membros titulares ou suplentes da Junta Médica Oficial do Município, em razão da efetiva participação nas atividades técnico-periciais desenvolvidas pelo referido colegiado.

A matéria apresenta relevante interesse público, uma vez que a Junta Médica Oficial desempenha função essencial na análise e



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
– Estado da Bahia –
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência
Social

submetidos à apreciação da Junta Médica Oficial.

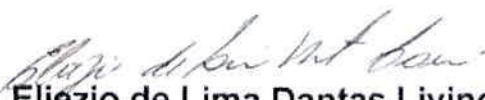
A adequada estruturação e o funcionamento contínuo da Junta Médica Oficial representam medida de relevante interesse público, contribuindo para evitar atrasos na realização de perícias, acúmulo de processos administrativos e demora na apreciação de direitos dos servidores.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, encontrando-se alinhado à necessidade de fortalecimento e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Junta Médica Oficial do Município, razão pela qual manifesta-se de forma **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2026.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2026.


Evanilda Gonçalves de Oliveira
Presidente


Albério Faustino Farias
Membro


Eliezio de Lima Dantas Livino
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Tel. 3282 3850
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 25/2026

EMENTA. Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, previstas na forma do Art. 34, I, § 1º, "a", Art. 50, § 1º ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Apreciação e voto da CCJ acerca do **PL Nº 049/2026 "Institui a gratificação por participação em Junta Médica Oficial – GPJMED, no âmbito do Poder Executivo Municipal"**. A matéria institui gratificação aos membros integrantes da GPJMED. A matéria diz respeito à competência privativa municipal, a teor do art. 30, I, da Carta Magna e art. 12, I, da Lei Orgânica. Outrossim, por disciplinar atribuições de agentes públicos, a matéria se insere na competência exclusiva do Chefe do Executivo, ex vi do art. 46 da LOM. A matéria disciplina às exigências dos arts. 116 e 117 da Lei Municipal nº 1.364/2017. Diante da legalidade e constitucionalidade material e formal, a CCJ opina pela tramitação e aprovação do presente projeto.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, o qual visa instituir a gratificação pela participação em Junta Médica Oficial, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O referido projeto de lei se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ, para fins de parecer, na forma do Art. 34, I, § 1º, "a", Art. 50, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o que tem a relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei em apreço está albergado na competência privada do Município, visto regular matéria de interesse local, como determina o art. 12, I, da Lei Orgânica.

O projeto em tela, cria despesa pública, e altera o regime remuneratório para os agentes públicos que estiverem integrando a GPJMED, vindo, com isso, a configurar a competência privativa do prefeito, nos termos do comando do art. 46, III, da Lei Orgânica.

Devo salientar que verba possui natureza *propter laborem* (gratificação de serviço), sendo devida enquanto durar a designação e o trabalho na junta.

A matéria visa atender às exigências contidas nos arts. 116 e 117, da Lei Municipal nº 1.364/2017 (Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais).

Sob o ponto de vista constitucional, a instituição da gratificação atende aos comandos dos arts. 30, I, 37, X, da Constituição Federal.

Desse modo, após análise detida do PL nº 049/2026, a CCJ opina favorável à tramitação e aprovação do referido projeto, por não verificar vício de inconstitucionalidade material e formal.

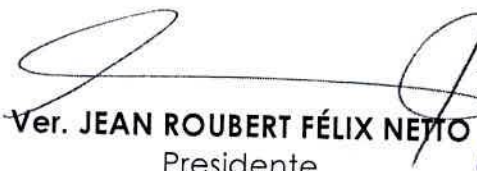
O referido projeto atende aos requisitos da LC nº 95/1998.

III – VOTO DA COMISSÃO

Isto posto, pelos fatos e fundamentos jurídicos trazidos à baila, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ, na forma do art. 34, I, §1º, "a", art. 50, §1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, opina pela regular tramitação e aprovação do **PL Nº 049/2026, dada a sua legalidade e constitucionalidade material e formal.**

É o parecer. Salvo, Melhor, Juízo.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2026.


Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Presidente


Jean Roubert Félix Netto
Vereador
Câmara Mun. Paulo Afonso

Ver. PAULO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR
Membro


Ver. RUBENS VALENTIM DOS SANTOS
Membro e Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 049 / 2026.

DATA: 07 / 08 / 2026.

Ementa: Que institui a gratificação por participações em Junta Médica Oficial - (J.M.O.) no âmbito do Poder Executivo Municipal, e das outras providências.

Autor: Executivo Municipal.

Apresentado e lido na Sessão Ordinária 2229 de 10.08.26.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em 11 / 08 / 26 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas
Em 11 / 08 / 26 Parecer nº 23 de 21 / 08 / 26 opina pela Aprova

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social
Em 11 / 08 / 26 Parecer nº 24 de 28 / 08 / 26 opina pela Aprova

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 01.09.26 OF/CM/PA/Nº
Sanclonado em Constituído na Lei Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 13/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso **PROJETO DE LEI Nº 49/2026 QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM JUNTA MÉDICA OFICIAL – GPJMED, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por fundamento direto a Lei Municipal nº 1.364, de 31 de agosto de 2017, que instituiu o Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município e atribuiu à inspeção médica oficial e à Junta Médica Oficial papel essencial na instrução de diversos procedimentos relacionados à saúde, à capacidade laborativa e à vida funcional dos agentes públicos municipais.

Embora o Estatuto não tenha disciplinado, de forma clara, a estrutura e o funcionamento da Junta Médica Oficial, suas disposições fazem reiteradas referências à atuação desse colegiado, demonstrando que ele constitui instrumento necessário à aplicação regular do regime jurídico funcional estabelecido pela legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Com efeito, o art. 22 da Lei Municipal nº 1.364, de 2017, condiciona a readaptação funcional à comprovação da limitação física ou mental do servidor por Junta Médica Oficial. Os arts. 23 a 25, por sua vez, estabelecem que a reversão do servidor aposentado por invalidez depende da declaração, também expedida por Junta Médica Oficial, de que se tornaram insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

A atuação do colegiado assume especial relevância no exame das licenças para tratamento de saúde. Nos termos do art. 116 do Estatuto, a licença será concedida com base em perícia médica e sem prejuízo da remuneração. O art. 117 estabelece que as licenças superiores a 30 (trinta) dias deverão ser precedidas de inspeção realizada por Junta Médica Oficial, exigência igualmente aplicável quando o servidor, no mesmo exercício, atingir o limite de 30 (trinta) dias de afastamento, consecutivos ou não, independentemente da duração da nova licença.

O Estatuto também atribui à inspeção médica a responsabilidade de, ao término da licença, concluir pelo retorno do servidor ao exercício, pela prorrogação do afastamento ou pela aposentadoria, conforme dispõe o art. 119. Trata-se de manifestação técnica de elevada repercussão administrativa, funcional, previdenciária e financeira, que exige análise criteriosa, fundamentação adequada e atuação colegiada de profissionais devidamente habilitados.

Além dessas atribuições, o art. 121 disciplina o conteúdo dos atestados e laudos emitidos pela Junta Médica Oficial, resguardando o sigilo das informações relacionadas à saúde do servidor, sem prejuízo das hipóteses legais de notificação compulsória. O art. 122 determina que o servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais seja submetido à inspeção médica. Já o § 1º do art. 133 condiciona a concessão de horário especial ao servidor com deficiência à comprovação da necessidade por Junta Médica Oficial.

Verifica-se, portanto, que a Junta Médica Oficial não exerce atividade meramente acessória ou burocrática. Suas conclusões subsidiam decisões administrativas relacionadas à aptidão para o exercício do cargo, à concessão e prorrogação de licenças, à readaptação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

funcional, ao retorno ao trabalho, à reversão, à aposentadoria por incapacidade, à definição de restrições laborais e à concessão de horário especial.

A adequada composição e o funcionamento contínuo desse colegiado representam, assim, condições indispensáveis para a proteção da saúde dos servidores, para a observância de seus direitos funcionais e para a preservação do interesse público. A inexistência ou a insuficiência de profissionais disponíveis pode ocasionar acúmulo de processos, demora na realização das perícias, prolongamento indevido de afastamentos, atraso na apreciação de direitos e dificuldades na organização da força de trabalho municipal.

A participação na Junta Médica Oficial impõe aos profissionais designados atribuições que excedem a rotina ordinária de atendimento assistencial. Envolve exame de processos administrativos, análise de documentos e históricos clínicos, realização de avaliações médico-periciais, discussão colegiada, elaboração de laudos conclusivos, observância do sigilo profissional e assunção de responsabilidade técnica sobre decisões capazes de produzir relevantes efeitos funcionais, administrativos e previdenciários.

Nesse contexto, a instituição da GPJM representa medida de valorização da responsabilidade técnica assumida pelos integrantes da Junta e, simultaneamente, instrumento de gestão destinado a assegurar a disponibilidade, a permanência e a participação efetiva de profissionais habilitados. Busca-se, com isso, superar a dificuldade recorrente de composição do colegiado e garantir maior regularidade, eficiência e celeridade na análise dos processos administrativos que dependam de avaliação médico-pericial.

A medida guarda, ainda, coerência com o regime remuneratório previsto no próprio Estatuto dos Servidores. O art. 61 da Lei Municipal nº 1.364, de 2017, qualifica as gratificações como vantagens pecuniárias que, juntamente com o vencimento básico, integram a remuneração do servidor. A criação da GPJM por lei específica atende, portanto, ao princípio da legalidade remuneratória e estabelece, de maneira expressa, seus beneficiários, hipóteses de incidência, critérios de pagamento e limites financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

A gratificação proposta não decorre da simples designação formal do servidor, mas da efetiva participação nas sessões e da realização das atividades correspondentes. Sua percepção ficará condicionada à comprovação da atuação, à conclusão dos trabalhos e à apresentação dos documentos exigidos, afastando-se qualquer possibilidade de pagamento automático ou desvinculado do serviço efetivamente prestado.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, a proposição institui critérios objetivos de contenção e previsibilidade da despesa. O pagamento ficará limitado a, no máximo, 4 (quatro) sessões remuneradas por mês, observados o valor legalmente fixado, a efetiva participação do servidor e a regular instrução do processo de pagamento.

A GPJM possuirá caráter transitório e condicionado ao exercício da atividade, não gerando direito adquirido à sua continuidade após o encerramento da designação. Também não se incorporará ao vencimento básico ou aos proventos de aposentadoria, nem servirá de fundamento para a concessão de outras vantagens, ressalvadas as incidências legalmente obrigatórias decorrentes de sua natureza remuneratória.

Acompanham o presente Projeto de Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a medida deverá entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como a declaração do ordenador de despesas acerca da adequação orçamentária e financeira, em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Trata-se, portanto, de medida de impacto financeiro limitado e controlável, mas de relevante alcance administrativo e institucional, destinada a concretizar atribuições já previstas no Estatuto dos Servidores, conferir efetividade aos procedimentos de saúde funcional e assegurar maior segurança jurídica às decisões da Administração Municipal.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios administrativos decorrentes de sua implementação, submeto o presente Projeto de Lei à criteriosa apreciação de Vossas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Excelências, confiante no elevado espírito público e na habitual colaboração dos membros dessa Casa Legislativa para a sua aprovação.

Renovo, por fim, a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 07 de agosto de 2026.

MARIO CESAR BARRETO Assinado de forma digital
AZEVEDO:02478207508 por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito